

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP N. 15, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Revogada pela [Portaria n. 72/GP, de 23 de novembro de 2023](#)

*Altera a [Portaria GP nº 22/2014](#) na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a significativa redução do quadro de servidores deste Tribunal em decorrência de aposentadorias e falecimentos, hipóteses sem autorização de reposição com novas nomeações em razão do limite de gastos;

CONSIDERANDO o quantitativo de aposentadorias que ocorrerão nos próximos meses e a ausência de previsão para o incremento do quadro de servidores;

CONSIDERANDO a alocação de servidores em atividades voltadas ao assessoramento exclusivo de magistrados substitutos, por força dos normativos vigentes e deliberações do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que todas as Varas deste Regional são exclusivamente digitais, em face da conversão de autos físicos realizada, mas que as Varas que tiveram a tramitação em meio físico ainda enfrentam certas dificuldades adicionais e peculiaridades;

CONSIDERANDO que as Unidades de Atendimento PJe, com o aperfeiçoamento das atividades realizadas por meio digital, tiveram suas atribuições reduzidas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da [Portaria GP nº 22/2014](#), que passa a vigorar com o seguinte teor:

VARAS DO TRABALHO		
	QUANTITATIVO DE SERVIDORES*	
PROCESSOS ENTRADOS	VARAS ELETRÔNICAS COM PROCESSOS CONVERTIDOS DO MEIO FÍSICO**	VARAS ELETRÔNICAS
Até 1.500	6 a 8	6 a 7
De 1.500 a 2.000	7 a 9	7 a 8
De 2.001 a 2.500	8 a 10	8 a 9
Acima de 2.501	9 a 11	9 a 10

\* No quantitativo definido não está incluído o assistente de juiz substituto.

\*\* Antigas Varas tradicionais ou híbridas

Parágrafo único. As varas que possuem quantitativo de servidores superior ao definido nesta Portaria não estão sujeitas à readequação imediata, valendo os parâmetros ora fixados para as reposições e designações futuras.

Art. 2º O art. 4º da [Portaria GP nº 22/2014](#) fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 4º A alocação de servidores nas Unidades de Atendimento PJe será analisada pela Administração, em conjunto com a Corregedoria Regional, observadas as peculiaridades de cada Fórum.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da [Portaria GP nº 22/2014](#) e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.